

Blair



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE
ANSIÃES

(QUADRIÉNIO 2013 -2017)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2015-01-16



Borja

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CARRAZEDA DE ANSIÃES REALIZADA A 2015-01-16

Aos dezasseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, no edifício dos Paços do Município, reuniu o executivo municipal, sob presidência da Excelentíssimo Senhora Vice Presidente Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, e com a presença dos Senhores Vereadores, Roberto Carlos Sampaio Lopes, Fernando António Trindade Reis, e Duarte Alfredo Vieira Borges -----

FALTAS:

Faltou o Sr. Presidente da Câmara Municipal. A Vice-Presidente da Câmara Municipal informou que o Sr. Presidente não podia estar presente por se encontrar a representar o Município numa reunião com o Sr. Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia. A Câmara Municipal, por unanimidade, considerou justificada a falta. -----

OUTRAS PRESENCAS

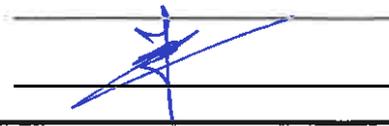
Os Técnicos Superiores João Carlos Quinteiro Nunes (Direito) Fernando Jaime Castro Candeias (Engenharia Civil). -----

Sendo nove horas e quarenta minutos, dado verificar-se quórum, a Senhora Vice-Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2015-01-02

Distribuída e enviada previamente ao Senhor Presidente da Câmara e Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, a ata foi aprovada por unanimidade. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA



Foi presente o resumo diário de tesouraria, referente ao dia quinze do corrente mês, o qual foi rubricado pelos membros que compõem o executivo municipal presentes, tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento da existência dos seguintes saldos: -----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: € 3.095.574,64 -----

OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: € 297.940,02 -----

Nos termos do n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

A Sra. Vice-Presidente usou da palavra para informar a Câmara Municipal que, relativamente à execução que pende sobre a Cooperativa Agrícola de Carrazeda de Ansiães, a Câmara Municipal não apresentou proposta de aquisição do edifício da referida cooperativa, porquanto a peritagem existente determina um valor inferior ao mínimo de licitação possível nesta fase de execução. O executivo camarário deverá permanecer atento e, na fase adequada, tomará uma posição em face do valor que poderá propor para uma eventual aquisição do imóvel. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

ORGÃOS DA AUTARQUIA

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AMEDO E ZEDES / PEDIDO DE TOUT VENANT E
RESPECTIVO TRANSPORTE**



O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um ofício, datado de 2015-01-05, enviado pela União de Freguesias de Amedo e Zedes, que se transcreve: “ *Serve o presente para solicitar a V.Ex^a quatro carradas de tout-venant existente junto da variante, na zona oficial e artesanal de Carrazeda de Ansiães, mais solicito o respetivo transporte para o material referenciado em epígrafe.* -----

Comunico ainda que o material será para colocar numa passagem para um caminho vicinal no lugar designado de pontão.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido. -----

(Aprovado em minuta)

FUNDOS DE MANEIO PARA O ANO FINANCEIRO DE 2015

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação nº 37/2015, datada de 2015-01-10, por si elaborada, que faz parte integrante da ata, ficando arquivada cópia nos documentos em anexo: -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, retirou o assunto da ordem do dia. -----

(Aprovado em minuta)

FREGUESIA DE LINHARES / PEDIDO DE SAIBRO

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um ofício, datado de 2014-12-17, enviado pela Junta de Freguesia de Linhares, que se transcreve: “ *A Junta de Freguesia de Linhares, vem por este meio agradecer a vossa excelência os camiões de saibro proveniente do Alto da Pranheira cedidos a esta freguesia.*

Sem querermos abusar, solicitamos caso seja possível, a cedência de mais saibro para se proceder ao arranjo de outros caminhos vicinais desta freguesia.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido, devendo o mesmo ser satisfeito de acordo com as disponibilidades. -----

(Aprovado em minuta)



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / DESPORTO ESCOLAR (DESLOCAÇÃO CARRAZEDA - VILA FLOR- CARRAZEDA) / PEDIDO DE TRANSPORTE GRATUITO

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um pedido do Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães, a solicitar transporte gratuito para deslocação a Vila Flor, no âmbito do desporto escolar, no dia 2015-01-21. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido. -----

(Aprovado em minuta)

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / DESPORTO ESCOLAR (DESLOCAÇÃO CARRAZEDA- ALIJÓ- CARRAZEDA) / PEDIDO DE TRANSPORTE GRATUITO

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um pedido do Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães, a solicitar transporte gratuito para deslocação a Alijó no âmbito do desporto escolar, no dia 2015-01-21.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido. -----

(Aprovado em minuta)

ESCOLA PROFISSIONAL DE ANSIÃES / PEDIDO DE CEDÊNCIA DE PISTAS DA PISCINA MUNICIPAL COBERTA

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um ofício, datado de 2015-01-05, enviado pela Escola Profissional de Ansiães, que se transcreve: “ *Faz parte integrante da componente sociocultural dos cursos profissionais de Técnico de Manutenção Industrial/Mecatrónica, Técnico Auxiliar de Saúde e de Técnico de Instalações Elétricas, o módulo de natação da disciplina de Educação Física.* -----

Como esta escola não possui instalações para o efeito, queira V.Ex^a dignar-se ceder-nos as pistas necessárias do complexo municipal de piscinas cobertas, no horário a seguir discriminado. -----

Segunda-feira e terça-feira das 9h 10m às 12h 25m.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido. -----



[Handwritten signature]

(Aprovado em minuta)

**ESCOLA PROFISSIONAL DE ANSIÃES / GABINETE DE INSERÇÃO
PROFISSIONAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PRORROGAÇÃO DO
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um ofício, datado de 2015-01-05, enviado pela Escola Profissional de Ansiães, que se transcreve: “ *No dia 30 de dezembro de 2014, fomos informados pelo IEPP, relativamente à notificação da 4ª Prorrogação da Autorização de Funcionamento ao abrigo da Portaria nº 127/2009, de 30 de janeiro, alterada pela Portaria nº 298/2010, de 1 de junho e Aditamento ao Contrato de objetivos do Gabinete da Inserção Profissional, conforme se anexa. -----* Face ao exposto, vimos, por este meio, solicitar a V.Exª o interesse de manter o protocolo de colaboração do Gabinete de Inserção Profissional com a Ensinansiães, até 31 de dezembro de 2015, conforme notificação.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, retirou o assunto da ordem do dia. -----

(Aprovado em minuta)

**ASSOCIAÇÃO FILARMÓNICA VILARINHENSE / PEDIDO DE TRANSPORTE
GRATUITO (VILARINHO – CARRAZEDA- VILARINHO)**

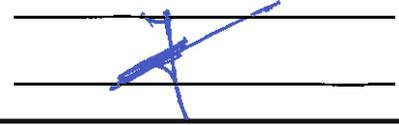
O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um pedido da Associação Filarmónica Vilarinhense, a solicitar transporte gratuito para deslocação a Carrazeda de Ansiães, no dia 2015-01-03. -----

Sobre o pedido recaiu um despacho da Sr.ª Vice-Presidente, datado de 2014-12-31, que se transcreve: “ *Autorizo. À Câmara Municipal para ratificar.* ” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho da Sr.ª Vice-Presidente. -----

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



**LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2015 / MEDIDAS DE REDUÇÃO E
CONTROLO DA DESPESA PÚBLICA / PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE
PARECER GENÉRICO FAVORÁVEL DA CÂMARA MUNICIPAL**

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal, uma proposta datada de 2015-01-13, apresentada pelo Senhor Presidente que se transcreve: “ *Em face da informação n.º 4/2015 do Técnico Superior (Área de Direito), que anexo, submeto a aprovação da Câmara Municipal a seguinte PROPOSTA:* -----

Considerando que: -----

1. *O orçamento de Estado para o ano de 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, no seu artigo 75º, mantém as medidas de redução e controlo da despesa pública;* -----
2. *À semelhança do sucedido com a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, são adotadas medidas de redução remuneratória relativamente aos contratos de prestação de serviços que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2015, com idêntico objeto e/ou contraparte, bem como a obrigatoriedade de emissão de parecer prévio vinculativo;* -----
3. *De acordo com o estabelecido no n.º 12 do artigo 75º da LOE para 2015, no caso das autarquias locais, o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo, sendo a sua tramitação regulada por portaria, tal como sucedia em 2014;* -----
4. *A portaria, para as autarquias locais, ainda não foi publicada, ao contrário do que aconteceu para a Administração Central (Portaria n.º 53/2014, de 3 de março);* -----
5. *Numa perspetiva de continuidade com o passado recente, torna-se necessário adotar critérios rigorosos e céleres para que não haja prejuízo para o interesse público;* -----
6. *De acordo com o n.º 8 do artigo 75º da LOE para 2015, não se encontram sujeitas à redução remuneratória (n.º 1) e à obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo (n.º 5), as seguintes aquisições de serviços:* -----
 - a) *A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.º s 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos*

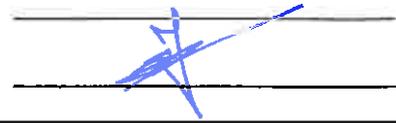


[Handwritten signature and blue star mark]

- cujo tipo contratual preponderante não seja o de aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----*
- b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo-quadro; -----*
 - c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços entre si ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1;¹ -----*
 - d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.” -----*
 - e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do G19, criada pela resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2014, de 5 de junho. -----*
- 7. A Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, no seu artigo 4º, dispõe acerca do parecer genérico favorável, nos seguintes casos: -----*
- a) Celebração de contratos de aquisição de serviços, desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000 € (sem IVA), a contratar com a mesma contraparte e o trabalho se enquadre numa das seguintes situações: -----*
 - Ações de formação que não ultrapassem cento e trinta e duas horas; -----*
 - Aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de vinte dias a contar da notificação da adjudicação. -----*
 - b) Celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de um ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000€ (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte. -----*

Atendendo ao atrás exposto e considerando a necessidade de adaptar o conteúdo da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, no que concerne à aprovação de parecer genérico favorável para a celebração de contratos de aquisição de serviços, e, ainda, porque se trata de contratos determinantes para o bom funcionamento dos serviços da autarquia, proponho a aprovação de parecer genérico favorável, para os efeitos do n.º 5 do artigo 75º da LOE para 2015, para:

¹ Esta alínea refere-se ao n.º 1 do artigo 75º da LOE para 2015.



1. *A celebração de contratos de aquisição de serviços desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5 000 € (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações: -----*
 - *Ações de formação que não ultrapassem cento e trinta e duas horas; -----*
 - *Aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de vinte dias a contar da notificação da adjudicação. -----*
2. *A celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de um ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5 000 € (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte. “ -----*

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta do Sr. Presidente, tendo emitido parecer genérico favorável, para os efeitos do n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015. -----

(Aprovado em minuta)

FUNDOS DISPONÍVEIS / 1º TRIMESTRE DO ANO DE 2015 / UTILIZAÇÃO DO SALDO DA GERÊNCIA / UTILIZAÇÃO DO SALDO DA GERÊNCIA DO ANO DE 2014

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 6/2015, por si elaborada, que se transcreve: “ *Uma vez apurados os Fundos disponíveis para o primeiro trimestre de 2015, de acordo com as operações descritas na minha informação n.º 5, de 2014-01-13, alerta para o seguinte: -----*

A alínea a) do n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, estabelece o seguinte: -----

3. *Integram ainda os fundos disponíveis: -----*
 - a) *Os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor.” -----*

O saldo da gerência é apurado no dia 31 de dezembro de cada ano. No ano de 2013, esse saldo cifra-se em € 2.123.568,54. -----



[Handwritten signature]

Atendendo ao exposto, ao abrigo do estabelecido no artigo 5º, n.º 1, alínea g) do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, proponho que a Câmara Municipal autorize que esse montante seja considerado nos Fundos Disponíveis a integrar desde já. -----

Este entendimento fundamenta-se, em primeiro lugar, na interpretação do despacho n.º 3364/2012, publicado no Diário da República, II Série, n.º 48 de 7 de março, que embora sendo aplicável apenas à Administração Central, não deixará de servir como padrão de medidas a adotar pelas autarquias locais. -----

Este despacho estabelece o seguinte: -----

- Fica dispensada de autorização do MEF a utilização dos saldos transitados nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, pelos serviços e organismos que não tenham pagamentos em atraso, ao abrigo do disposto no artigo 4º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro; -----*
- A autorização referida no número anterior não dispensa os serviços e organismos do cumprimento da regra do equilíbrio orçamental, aprovado pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, e alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro, e cumprimento do saldo global apurado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento de Estado para 2012). -----*

Além da razoabilidade da utilização desta medida padrão adotada pela Administração Central, em favor da consideração imediata do saldo da gerência de 2014, acrescem ainda as indicações do Manual Geral das Autarquias Locais que, sobre este assunto, referencia o seguinte: “Quanto ao saldo da gerência das operações orçamentais do ano anterior, o mesmo pode ser utilizado para cálculos dos fundos disponíveis, ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 127/2012, e tendo em conta a especificidade no que se refere à sua utilização na administração local, encontrando-se esta receita disponível para utilização a muito curto prazo, sendo esta utilização distinta da integração do saldo de gerência no orçamento que ocorre após aprovação de contas” (doc. em anexo).

Assim, atendendo ao atrás exposto, considerando ainda que este Município não tem pagamentos em atraso, proponho que seja autorizada, de imediato, a integração do saldo da gerência do ano de 2014 na determinação dos Fundos Disponíveis, no valor de € 3.123.568,54, devendo a Câmara Municipal, previamente, aprovar o mapa dos “Fluxos de Caixa”, tendo em atenção o disposto no ponto 2.5.3 do POCAL.” -----



O Técnico Superior informou a Câmara Municipal que a sua informação contém um lapso facilmente perceptível pelo seu contexto, nomeadamente o seu último parágrafo: onde se refere que “No ano de 2013, esse saldo cifra-se em € 2.123.568,54” deve ler-se “No ano de 2014, esse saldo cifra-se em € 3.123.568,54”. -----

Em anexo à informação constavam os seguintes documentos que integram a ata, ficando arquivadas cópias: -----

- Despacho n.º 3364/2012, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 48, de 7 de março de 2012; -----
- Faq’s do Manual de Apoio à Aplicação da LCPA (página 26), Subsetor de Administração Local, elaborado pela DGAL; -----
- “Mapa dos Fluxos de Caixa”, referente à gerência do ano de 2014. -----

Sobre a informação recaiu o seguinte despacho da Sra. Vice-Presidente, datado de 2015-01-13: “*Concordo. À Câmara Municipal.*” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, com base na informação, deliberou: -----

1. Aprovar o mapa dos «Fluxos de Caixa», referente à gerência do ano de 2014, o qual evidencia um saldo de execução orçamental de € 3.123.568,54; -----
2. Autorizar a integração do montante referenciado na determinação dos Fundos Disponíveis. -----

(Aprovado em minuta)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E DE BEBIDAS / NOITE DE FIM DE ANO

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 356/2014, datada de 2014-12-31, elaborada pela Secção de Recursos Humanos e Licenciamentos, que se transcreve: “*Como é do conhecimento de V.Ex.^a a noite de fim de ano é propícia ao convívio entre os munícipes. Tendo-se revelado uma noite com impactos sociais e culturais, com particular envolvência dos estabelecimentos de restauração e bebidas, solicito a V.Ex.^a se digne pronunciar sobre o prolongamento dos horários de funcionamento dos referidos estabelecimentos.* -----



[Handwritten signature]

Mais informo que no ano transato foi autorizado o prolongamento do horário até as 06.00 horas do dia 01 de janeiro. -----

Sobre esta informação recaiu um despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 2014-12-31, com o seguinte teor: “ *Concordo com a informação. À Câmara Municipal, para ratificar.* ” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho do Sr. Presidente. -----

(Aprovado em minuta)

REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM / MELHORIA DA HABITAÇÃO / JOSÉ PAULO DOS SANTOS LADEIRAS / LINHARES / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal uma carta enviada por José Paulo dos Santos Ladeiras, residente em Linhares, datada de 2014-12-29, que se transcreve: “*Eu, José Paulo dos Santos Ladeiras, com o CC 12993951, O ZY7, com o NIF 239036530, natural e residente na Rua de Stº António em Linhares, concelho de Carrazeda de Ansiães, distrito de Bragança.* -----

Venho por este meio solicitar a vossa excelência se digne adiar o prazo para o ano de 2015 do meu projeto de beneficiação da minha habitação que já tinha sido aprovado. O motivo pelo qual ainda não foi executado, foi por falta de tempo do empreiteiro do qual o orçamento foi aprovado no projeto em causa. “ -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido. -----

(Aprovado em minuta)

REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM / MELHORIA DA HABITAÇÃO / ANTÓNIO LUÍS CORREIA/ BEIRA GRANDE / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal uma carta enviada por António Luís Correia, datada de 2014-12-18, que se



transcreve: *“Venho em resposta a sua carta datada de 13-06-2014 - ofº 1500 Pº 340104, informar V.Exª que pese embora ao deferimento para obras na minha habitação, mas dado o acidente que sofri o que me vem impossibilitando há mais de dois meses de realizar quaisquer trabalhos e porque minha esposa também se encontra impossibilitada permanentemente de trabalhar ou de orientar quaisquer trabalhos, venho pela presente solicitar-lhe o adiantamento do início dos benefícios concedidos e que muito agradeço.”* -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido. -----

(Aprovado em minuta)

**REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO
CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM / MELHORIA DA HABITAÇÃO /
MARIA JÚLIA DOS SANTOS SOUSA / LINHARES/PEDIDO DE PRORROGAÇÃO
DE PRAZO**

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal uma carta enviada por Maria Júlia dos Santos Sousa, datada de 2014-12-29, que se transcreve: *“Eu, Maria Júlia dos Santos Sousa, com o CC 13019299, 6ZX6, e com o NIF 238573271, natural e residente no Largo do Negrilho, na localidade e freguesia de Linhares, concelho de Carrazeda de Ansiães, distrito de Bragança.* -----

Venho por este meio solicitar a vossa excelência se digne adiar o prazo para o ano de 2015 do meu projeto de beneficiação da minha habitação que já tinha sido aprovada, com o processo nº 1045. O motivo pelo qual ainda não foi executado. Foi por falta de tempo do empreiteiro do qual o orçamento foi aprovado no projeto em causa.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido. -----

(Aprova em minuta)

**CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA FINAL, INCLUINDO AUDITORIAS E EMISSÃO
DE CERTIFICADOS DA PISCINA MUNICIPAL COBERTA / PEDIDO DE
SUSPENSÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um ofício enviado por MAGNETIK VALUE, LDA, que se transcreve: *“MAGNETIK VALUE, Lda sede na Rua de Sá da Bandeira, nº 5º, 1º andar sala 8-9, 4000 na*



[Handwritten signature]

cidade do Porto, pessoa coletiva 510592147, representada por Lúcia Maria Gonçalves Ferreira das Neves, CC nº 10055896 8ZZ6 com validade até 12-06-2013, residente na Rua Fernandes Tomás, nº 107, na qualidade de gerente no seguimento do contrato de adjudicação lavrado em 14-11-2014 referente à prestação de serviços de “certificação energética final, incluindo auditoria e emissão de certificados da Piscina Municipal coberta a que se refere o procedimento nº 28/2014, vem pela presente solicitar com efeitos à data deste ofício a suspensão do prazo de execução do contrato, até que existam condições técnicas para executar os ensaios necessários à validação dos elementos de análise e medição para que possa ocorrer a emissão do certificado energético. -----

Prende-se esta necessidade com o facto de existir impossibilidade de execução dos serviços até que seja executada a receção da obra e seja possível executar os ensaios análise e medição previstos e obrigatórios no Decreto-lei 118/2013. -----

Mais declara que, será retomado o prazo após confirmação formal de que existem condições técnicas para executar os referidos ensaios necessários à validação dos elementos de análise e medição para que possa ocorrer a emissão do certificado energético. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, autorizou a suspensão do prazo de execução do contrato, até que estejam reunidas as condições para a sua execução. -----

(Aprovado em minuta)

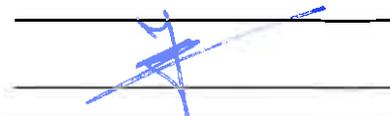
CASAS SUBCONCESSIONADAS EM FOZ TUA / ATUALIZAÇÃO DE RENDAS

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, levou ao conhecimento da Câmara Municipal a informação nº 2/2015, datada de 2015-01-07, elaborada pela Secção de Contabilidade e Património, que se transcreve: “Levo ao conhecimento de V.Exª que de acordo com a segunda cláusula dos contratos de arrendamento, celebrados como munícipes abaixo mencionados, a renda mensal é atualizável anualmente de acordo com o índice de inflação anual publicado pelo Instituto Nacional de Estatística. -----

Assim, o coeficiente de atualização a considerar para o ano de 2015 é de 0,9969, conforme aviso nº 11680/2014, publicada no D.R, II Série nº 203 de 21 de outubro, que anexo. -----

Mais informo V.Exª que a atualização das rendas é a seguinte: -----

1. Jorge Carvalho Ribeiro, a renda mensal de 41,75 € passa para o valor de 42.17 €;



2. *Margarida Teixeira Carvalho, a renda mensal de 81,93 €, passa para o valor de 82,75 €;* -----
3. *Joaquim Alberto S. Bragança, a renda mensal de 46,87 €, passa para o valor de 47,34 €;* -----
4. *Carlos Alberto C. Ribeiro, a renda mensal de 46,00 € passa para o valor de 46,46 €;* -
5. *Daniela Filipa da Silva F. Santos, a renda mensal de 35,00 €, passa para o valor de 35,35 €;* -----
6. *Carlos Alberto Sousa Leite a renda mensal de 220,00 €, passa para o valor de 222,19 €;* -----
7. *Luís Miguel Diogo Gonçalves a renda mensal de 29,60 €, passa para o valor de 29,90 €;* -----
8. *Maria Cândida Rodrigues Meias a renda mensal de 30,02 €, passa para o valor de 30,32 €.* -----

À consideração superior.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

DIVISÃO DE OBRAS URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO Nº 44/2014 / MARIA FERNANDA VIEIRA DA SILVA / FONTELONGA / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE

O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação nº 159-OB, datada de 2014-12-30, elaborada pela Secção de Obras Urbanismo e Serviços Públicos, que se transcreve: “ *Em referência ao assunto mencionado em epigrafe, informo V.Ex^a que prazo constante no alvará de licença de obras nº 44/2014, de 31-10-2014, relativo ao processo de obras nº 38/2011, para a ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar (renovação do licenciamento titulado pelo alvará de licença de obras nº 5/2012, de 17/02) sito na rua das Eiras, na localidade de Fontelonga da mesma freguesia, no concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de Maria Fernanda Vieira*



[Handwritten signature]

da Silva, terminou no passado dia 30 do mês de novembro do corrente ano, efetuada que foi a respetiva audiência prévia da interessada. -----

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, tal alvará de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 159-OB da Secção de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, declarou a caducidade do alvará de obras de ampliação n.º 44/2014. -----

(Aprovado em minuta)

**ALVARÁ DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO N.º 19/2014 / ANA MARIA MEIRELES
COELHO / CARRAPATOSA /DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE**

O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 161-OB, datada de 2014-12-30, elaborada pela Secção de Obras Urbanismo e Serviços Públicos que se transcreve: “ *Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.Ex.ª que o prazo constante no alvará de licença de obras n.º 19/2014, de 15-05-2014, relativa ao processo de obras n.º 49/2013, para a construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no lugar de “Pereiros” na localidade de Linhares, da mesma freguesia, no concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de Ana Maria Meireles Coelho, terminou no passado dia 15 do mês de novembro do corrente ano, efetuada que foi a respetiva audiência prévia do interessado. -----*

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, tal alvará de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal.” -----,

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 161-OB da Secção de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, declarou a caducidade do alvará de obras de ampliação n.º 19/2014. -----

(Aprovado em minuta)



**ALVARÁ DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO Nº 45/2013 / MUDAR HORIZONTES
SOCIEDADE AGRÍCOLA LDA/DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE**

O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação nº 158-OB, datada de 2014-12-29, elaborada pela Secção de Obras Urbanismo e Serviços Públicos, que se transcreve: “ *Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.Exª que o prazo constante no alvará de licença de obras nº 45/2013, de 27-11-2013, referente ao processo de obras nº57/2013, para construção de um edifício destinado a armazém, para apoio agrícola, sito no lugar de Seixinhas na localidade de Luzelos da freguesia de Marzagão, no concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de Mudar Horizontes, Sociedade Agrícola Lda., terminou no passado dia 26 de dezembro do corrente ano, efetuada que foi a respetiva audiência prévia do interessado.* -----

De acordo com o disposto no nº 5 do artigo 71º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 26/2010, de 30 de março o qual remete para a alínea d) do nº 3 do mesmo artigo, tal alvará de licença de obras, encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal. “ -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 158-OB da Secção de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, declarou a caducidade do alvará de obras de construção n.º 45/2013. -----

(Aprovado em minuta)

**ALVARÁ DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO Nº 13/2014 / ALFREDO AUGUSTO
BRANCO/ VILARINHO DA CASTANHEIRA / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE**

O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação nº 160-OB, datada de 2014-12-30, elaborada pela Secção de Obras Urbanismo e Serviços Públicos que se transcreve: “ *Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.Exª que o prazo constante no alvará de licença de obras nº 13/2014, de 21-04-2014, relativo ao processo de obras nº47/2013, para construção de um edifício destinado a arrumos e a garagem, sito no lugar de Senhora da Fé” na localidade de Vilarinho da Castanheira da mesma freguesia no concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de Alfredo Augusto Branco, terminou no passado dia 21 do mês outubro do corrente ano, efetuada que foi a respetiva audiência prévia do interessado.* -----



De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, tal alvará de licença de obras, encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal. “ -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 160-OB da Secção de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, declarou a caducidade do alvará de obras de construção n.º 13/2014. -----

(Aprovado em minuta)

ALVARÁ DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 3/2014 / JOÃO FILIPE DIAS DE CARVALHO / POMBAL / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE

O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 04-OB, datada de 2015-01-06, elaborada pela Secção de Obras Urbanismo e Serviços Públicos, que se transcreve: “ *Em referência ao assunto mencionado em epigrafe, informo V.Ex^a que prazo constante no alvará de licença de obras n.º 3/2014, de 20-02-2014, referente ao processo de obras n.º 65/2012, para construção de um edifício destinado a armazém para arrumos de material apícola e extração de mel, sito no lugar de Penedo Furado na freguesia de Pombal, no concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de João Filipe Dias de Carvalho, terminou no passado dia 21 de novembro do corrente ano, efetuada que foi a respetiva audiência prévia do interessado. -----*

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, tal alvará de licença de obras, encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal. “ -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 04-OB da Secção de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, declarou a caducidade do alvará de obras de construção n.º 3/2014. -----

(Aprovado em minuta)

ALVARÁ DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 21/2014 / ANTÓNIO VEIGA / SEIXO DE ANSIÃES / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE / AUDIÊNCIA PRÉVIA



O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 02-OB, datada de 2015-01-05, elaborada pela Secção de Obras Urbanismo e Serviços Públicos, que se transcreve: “ *Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.Ex.ª que o alvará de licença de obras n.º 21/2014, de 27-06-2014, referente ao processo de obras n.º 4/2014, para construção de um armazém para alfaias agrícolas, sito no lugar de Maria Janeira na localidade de Seixo de Ansiães, concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de António Veiga, terminou no passado dia 27 do mês dezembro do corrente ano.* -----

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, para ser declarada, pela Câmara Municipal, a caducidade do respetivo alvará, deve proceder-se à audiência prévia do interessado. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 02-OB da Secção de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, manifestou a intenção de declarar a caducidade do alvará de licença de obras de construção n.º 21/2014, devendo proceder-se a audiência de interessado. -----

(Aprovado em minuta)

ALVARÁ DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 22/2013 / JORGE RUI MEIRELES DE FREITAS / CARRAZEDA DE ANSIÃES / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE/ AUDIÊNCIA PRÉVIA

O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 162-OB, datada de 2014-12-31, elaborada pela Secção de Obras Urbanismo e Serviços Públicos, que se transcreve: “ *Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.Ex.ª que o alvará de licença de obras n.º 22/2013, de 17-06-2013, referente ao processo de obras n.º 61/2012, para alteração de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na rua Marechal Gomes da Costa, n.º 254 na localidade de Carrazeda de Ansiães da mesma freguesia e concelho, em nome de Jorge Rui Meireles de Freitas, terminou no passado dia 18 do mês dezembro do corrente ano.* -----

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março o qual remete para a



[Handwritten signature]

alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, para ser declarada, pela Câmara Municipal, a caducidade do respetivo alvará, deve proceder-se à audiência prévia do interessado.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 162-OB da Secção de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, manifestou a intenção de declarar a caducidade do alvará de licença de obras de alteração n.º 22/2013, devendo proceder-se a audiência prévia de interessado. -----

(Aprovado em minuta)

ALVARÁ DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 15/2014 / MANUEL JOÃO MARQUES DOS ANJOS/ CARRAZEDA DE ANSIÃES/DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE

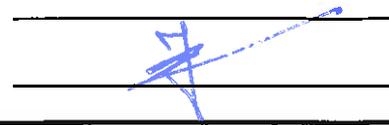
O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 1-OB, datada de 2015-01-05, elaborada pela Secção de Obras Urbanismo e Serviços Públicos que se transcreve: “ *Em referência ao assunto mencionado em epigrafe, informo V.Ex.ª que o prazo constante no alvará de licença de obras n.º 15/2014, de 24-04-2014, referente ao processo de obras n.º 42/2010, para a construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no lugar de “Lameira Longa”, na localidade de Carrazeda de Ansiães, da mesma freguesia e concelho, em nome de Manuel João Marques dos Anjos, terminou no passado dia 24 do mês outubro do corrente ano, efetuada que foi a respetiva audiência prévia do interessado.* -----

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, tal alvará de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 01-OB da Secção de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, declarou a caducidade do alvará de licença de obras de construção n.º 15/2014. -----

(Aprovado em minuta)

OBRA PÚBLICA DE “ REQUALIFICAÇÃO DA MARGEM DIREITA DO RIO DOURO EM FOZ TUA” / PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA / INCUMPRIMENTO



**CONTRATUAL POR PARTE DO EMPREITEIRO / MULTA CONTRATUAL /
AUDIÊNCIA DE INTERESSADO**

O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um parecer jurídico elaborado pelo Técnico Superior (Área de Direito), que se transcreve:

“ OBRA PÚBLICA DE “REQUALIFICAÇÃO DA MARGEM DIREITA DO RIO DOURO EM FOZ TUA”. PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA. INCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DO EMPREITEIRO. ALEGAÇÕES EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA.

Tendo sido notificado da intenção de a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães – adiante designada apenas por CMCA – aplicar multa por violação dos prazos contratuais, prevista no n.º 1 da cláusula 10ª do Caderno de Encargos do procedimento, o adjudicatário Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, SA, que passará a ser designado apenas por CAPSFIL, em alegações de AUDIÊNCIA PRÉVIA considera “totalmente indevida” a aplicação da multa. -----

AS ALEGAÇÕES DA CAPSFIL -----

De modo abreviado, passo a enunciar os principais fundamentos invocados pela CAPSFIL:

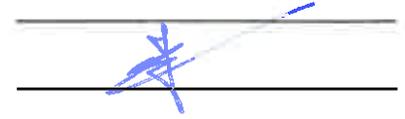
- 1. As relações entre entes públicos e privados devem pautar-se não só pelos princípios da transparência, da igualdade e da concorrência, mas também pelos princípios da legalidade, da prossecução ponderada do interesse público, da proteção dos interesses dos particulares, da proporcionalidade, justiça e imparcialidade, da boa-fé e da colaboração da Administração com os particulares – artigos 3º a 7º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). -----*
- 2. O exercício dos poderes de direção e fiscalização do contraente público é limitado ao estritamente necessário à prossecução do interesse público e sempre em cumprimento dos princípios da boa-fé e da proporcionalidade; -----*
- 3. O artigo 325º do CCP faz depender a aplicação das sanções contratuais de um incumprimento contratual que ocorra por facto imputável ao cocontratante; -----*
- 4. Mais entende a CAPSFIL que o atraso na execução da obra “não decorre minimamente de facto que lhe seja imputável”. -----*



[Handwritten signature]

5. A CMCA, através de notificação da CAPSFIL, teve conhecimento dos seguintes factos: -----
- Do contrato de subempreitada celebrado entre a CAPSFIL e a CARMO ESTRUTURAS EM MADEIRA, SA; -----
 - Do prazo contratual para a execução dos trabalhos da subempreitada (4 semanas desde o início dos trabalhos); -----
6. O subempreiteiro deveria ter iniciado os trabalhos em maio de 2014, quando o caudal do rio Douro o permitiu), tendo-o feito apenas em 2014-07-04; -----
7. Ao atraso no início dos trabalhos acresce a sua não execução nas quatro semanas previstas no contrato de subempreitada; -----
8. Em reunião de obra realizada no dia 2014-09-17, que contou com a presença de representantes de todas as partes (incluindo da CMCA), a CARMO ESTRUTURAS EM MADEIRA, SA comprometeu-se a reparar os defeitos de execução que foram verificados; -----
9. Mediante comunicação de 2014-09-18 a CARMO ESTRUTURAS EM MADEIRA, SA referiu que mantinha suspensos os trabalhos e que só os retomaria aquando da realização de um segundo auto de medição; -----
10. Tal comunicação deu início a um conflito contratual entre a CAPSFIL e a CARMO, SA, tendo a primeira considerado que tal suspensão era completamente injustificada, em termos de facto e de direito, pelo que a CARMO, SA incorre em incumprimento contratual; -----
11. A CARMO, SA não viria a completar a obra, pelo que houve a necessidade de subcontratar uma terceira empresa, para completar as obras que haviam sido objeto de contrato de subempreitada entre a CAPSFIL e a CARMO, SA. -----

Por todos estes factos, dos quais a CMCA teve conhecimento, porque terá sido sempre intenção da CAPSFIL terminar a obra dentro do prazo e ainda porque o atraso na finalização da obra não configurou qualquer prejuízo para o interesse público, entende a CAPSFIL que não lhe pode ser imputável qualquer incumprimento e, em consequência, ser aplicada qualquer sanção contratual. Segundo a CAPSFIL, essa é a única conclusão possível, caso se faça uma “ (...) ponderação adequada, equilibrada e justa dos



interesses públicos e privados em presença (...) ” e da “(...) falta de gravidades e consequências decorrentes de tal atraso na realização da obra (...).” -----

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA CAPSFIL -----

Importa, então, tomar posição sobre as alegações da CAPSFIL, o que passo a fazer: -----

1. A aplicação de multas contratuais não configura qualquer violação dos princípios consagrados no Código do Procedimento Administrativo. Tal sanção decorre da aplicação ponderada e equilibrada do regime legal e das disposições do contrato de empreitada e das peças do procedimento do concurso da empreitada em referência, senão vejamos: -----

- i. A obra deveria estar concluída até ao dia 18 de fevereiro de 2014; -----*
- ii. Por deliberação de 2014-01-17 a CMCA autorizou a suspensão do prazo de execução da empreitada, até final do mês de janeiro de 2014; -----*
- iii. Por deliberação de 2014-03-14, a Câmara Municipal autorizou a suspensão do prazo de execução da empreitada, até ao final do mês de fevereiro de 2014, podendo os efeitos dessa deliberação estender-se pelo mês de março, em função da evolução do caudal do rio Douro; -----*
- iv. Em 2014-05-20, uma vez que se encontravam ultrapassadas as condições que originaram a suspensão da empreitada, a CMCA notificou a CAPSFIL do levantamento da suspensão dos trabalhos, pelo que os mesmos deveriam ser retomados; -----*
- v. Na sequência de pedido da CAPSFIL, em reunião de 2014-08-01, a CMCA autorizou a prorrogação graciosa do prazo para a conclusão dos trabalhos até final de agosto; -----*
- vi. Na mesma deliberação a CMCA autorizou a subempreitada à CARMO, SA;*

Ora, -----

- vii. A 2014-09-30 – volvidos 2 meses! – na vistoria para receção provisória da obra, verificou-se que a mesma “(...) não se encontrava concluída de harmonia com as cláusulas estipuladas (...)”; -----*
- viii. Os factos posteriores - contratação de um segundo subempreiteiro, fixação de um prazo adicional até 31 de dezembro de 2014 para conclusão da empreitada*



[Handwritten signature]

*e manifestação da intenção de o executivo municipal aplicar multas
contratuais – constam na deliberação de Câmara de 2014-11-21. -----*

*Perante este contexto factual apenas uma conclusão poderá ser retirada: a CMCA, enquanto
dono da obra agiu de boa-fé, de forma justa e proporcional. -----*

*Descontadas as vicissitudes de natureza meteorológica e ainda uma prorrogação graciosa do
prazo de execução, a obra deveria estar concluída no final do mês de agosto de 2014. Por
razões às quais a CMCA é alheia, de forma claramente injustificada, a obra teve a sua
conclusão com um atraso de três meses e meio (no dia 18 de dezembro de 2014). -----*

*A tudo isto acresce o disposto no artigo 321º do CCP, onde se estabelece que “nos casos de
subcontratação, o co-contratante permanece integralmente responsável perante o contratante
público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.” -----*

*Mais se verificou que questões relativas a penalidades e multas estão devidamente previstas
na cláusula 5ª do contrato de subempreitada, onde claramente se prevê o direito de regresso
do empreiteiro perante o subempreiteiro, caso aquele venha a ser responsabilizado perante o
dono da obra, devido a causas imputáveis ao subempreiteiro. -----*

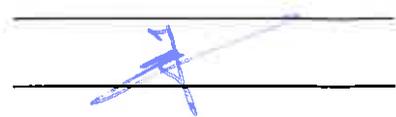
*Em consequência, não colhem as alegações da CAPSFIL, nomeadamente nos seus pontos 1 a
14. -----*

*2. O facto de a CMCA ter tido conhecimento dos atrasos na realização da obra, tal não
exime a CAPSFIL da sua obrigação de cumprimento pontual do contrato e seus anexos,
nem tão pouco de suportar as sanções previstas na Lei e no contrato para as situações de
atraso na execução da obra. -----*

Não colhe a matéria constante na alínea b) do ponto 15 das alegações da CAPSFIL. -----

*3. O atraso na execução da obra configura, em si próprio, um prejuízo para o dono da obra,
constituindo, igualmente, um prejuízo para o interesse público. Como é óbvio, não é
indiferente disponibilizar o equipamento à utilização pública dentro do prazo previsto, ou
com um atraso de três meses e meio. Por essa razão, a Lei e o contrato preveem
expressamente as sanções contratuais para os atrasos na execução da obra. -----*

Não colhem, igualmente, as alegações que constam nas alíneas c) e d) do ponto 15. -----



EM CONCLUSÃO:

- I. *Salvo melhor opinião, não foram apresentadas pela CAPSFIL razões que possam fundamentar a não aplicação da sanção contratual prevista no n.º 1 do artigo 10º do Caderno de Encargos, onde se estipula que, “em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual.” -----*
- II. *Mantêm-se assim as conclusões do meu parecer de 18 de novembro de 2014 – que foi presente em reunião de câmara do dia 21 do mesmo mês – relativas à aplicação da sanção pecuniária contratual, as quais permanecem válidas. -----*
- III. *Dado o atraso da finalização da obra ser de 108 dias (a obra deveria ter terminado a 31 de agosto e foi objeto de receção provisória apenas no dia 18 de dezembro de 2015, a sanção a aplicar cifra-se em € 21.456,36 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e seis euros e trinta e seis cêntimos). -----*
- IV. *O valor da multa obteve-se através da multiplicação de 1‰ do preço contratual/dia (€ 198,67) pelo número de dias de atraso (108 dias). -----*
- V. *Caso a Câmara Municipal concorde com o presente parecer e tendo já sido efetuada a audiência de interessado, deverá ser a CAPSFIL notificada para pagar a multa em referência, devendo ser-lhe concedido um prazo para o efeito.”-----*

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, concordou com o parecer e, avocando os seus fundamentos, deliberou o seguinte: -----

1. Aplicar à empresa CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, SA uma sanção contratual no valor de € 21.456,36 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e seis euros e trinta e seis cêntimos). -----
2. Fixar o prazo de 60 dias para o cumprimento da sanção. -----

(Aprovado em minuta)

**ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO / ATUALIZAÇÃO DO
TARIFÁRIO**



O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, submeteu a apreciação da Câmara Municipal os seguintes documentos: -----

- Proposta de tarifário de abastecimento de água e saneamento, para o ano de 2015, apresentada pela empresa Águas de Carrazeda, SA; -----
- Relatório por si elaborado relativamente à proposta de tarifário. -----

Ambos os documentos fazem parte integrante da ata, ficando arquivadas as respetivas cópias.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, com base no relatório dos serviços, aprovou a proposta de tarifário, devendo a mesma ser submetida ao parecer obrigatório da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos. -----

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

ATIVIDADE DENOMINADA “DANÇAS DE SALÃO” / NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação nº 4/2015, datada de 2105-01-13, elaborada pela Secção de Educação, Cultura, Desporto e Turismo que se transcreve: “ *Como é do conhecimento de V.Ex. e considerando a elevada adesão à iniciativa, o Município de Carrazeda de Ansiães promove a formação na área “ Danças de Salão”.* -----

Assim, para cumprimento do estabelecido no artigo 33º alíneas c) e u) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, remeto em anexo normas de participação e respetiva ficha de inscrição. -----
À consideração superior.” -----

As normas de participação e a ficha de inscrição fazem parte integrante da ata, ficando arquivadas na pasta de documentos em anexo. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou as normas de participação na atividade. -----

(Aprovado em minuta)



**ATIVIDADE DENOMINADA “COMEMORAÇÃO DA ÉPOCA CARNAVALESCA” /
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE ZINGAROS DE
CARRAZEDA DE ANSIÃES**

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a ratificação da Câmara Municipal a informação nº 5/2015, datada de 2015-01-13, elaborada pela Secção de Educação, Cultura, Desporto e Turismo que se transcreve: *“Como é do conhecimento de V.Exª aproxima-se a comemoração da época Carnavalesca data na qual o Município de Carrazeda de Ansiães tem vindo a organizar uma atividade cultural designada “Comemoração da época Carnavalesca”.* -----

Assim, para cumprimento do estabelecido no artigo 33º, alínea c) e u) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, remeto em anexo minuta de protocolo de colaboração com a Associação de Zingaros de Carrazeda de Ansiães. -----

À consideração superior.” -----

A Minuta do protocolo de colaboração faz parte integrante da ata, ficando arquivada na pasta de documentos em anexo. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou o protocolo de colaboração, ficando a eficácia da deliberação condicionada à existência de fundo disponível.

(Aprovado em minuta)

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AULAS DE DANÇA / PARECER PRÉVIO DA
CÂMARA MUNICIPAL**

O Técnico Superior João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal informação nº 15/2015, datada de 2015-01-13, elaborada pela Secção de Aproveitamento e Contencioso. A referida informação faz parte integrante da ata, ficando arquivada na pasta de documentos em anexo. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, retirou o assunto da ordem do dia. -----

(Aprovado em minuta)

**ATIVIDADE DENOMINADA “COMEMORAÇÃO DA ÉPOCA CARNAVALESCA” /
NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DAS ESCOLAS/ASSOCIAÇÕES/INSTITUIÇÕES**



O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a ratificação da Câmara Municipal a informação n.º 3/2015, datada de 2015-01-13, elaborada pela Secção de Educação, Cultura, Desporto e Turismo que se transcreve: *“Como é do conhecimento de V. Ex.ª aproxima-se a comemoração da Época Carnavalesca, data na qual o Município de Carrazeda de Ansiães tem vindo a organizar uma atividade cultural designada: “Comemoração da época Carnavalesca”.*

Assim, para cumprimento do estabelecido no artigo 33.º, alíneas o) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeto em anexo as normas de participação e respetiva ficha de inscrição.

À consideração superior.

As normas de participação e a ficha de inscrição fazem parte integrante da ata, ficando arquivadas na pasta de documentos em anexo.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou as normas de participação, ficando a eficácia da deliberação condicionada à existência de fundo disponível.

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram onze horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara e, por mim, João Carlos Quinteiro Nunes, João Carlos Quinteiro Nunes, Técnico Superior, que a redigi.

(A Vice-Presidente da Câmara Municipal)

